Apresentação: 15/07/2026 16:53:18.100 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 783/2026
PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Apoio e Assistência às Mulheres em Situação de Rua.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS.

Relatora: Deputada ERIKA HILTON.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 783/2026, de autoria do Deputado Raimundo Santos (PSD-PA), institui o Programa Nacional de Apoio e Assistência às Mulheres em Situação de Rua.

Apresentado em 25/02/2026, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da iniciativa legislativa, na justificação do Projeto de Lei apresentado, "no contexto atual, a vida na rua configura-se como ambiente permanentemente hostil, especialmente para as mulheres, que enfrentam riscos contínuos de violência física e sexual. Embora representem parcela minoritária da população em situação de rua, sofrem de forma desproporcional as consequências da vulnerabilidade social e da ausência de proteção efetiva".

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 25/05/2026, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei 783/2026.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

CD261927173000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261927173000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

Apresentação: 15/07/2026 16:53:18.100 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 783/2026
PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A vida nas ruas impõe desafios extremos a quem enfrenta a falta de moradia, sendo que, no caso das mulheres, a realidade é ainda mais complexa. Além da insegurança constante, as mulheres em situação de rua sentem na pele a intersecção dos fatores como a raça, a classe e a origem social. Dessa maneira, as mulheres que vivem nessa condição enfrentam uma rotina marcada pela busca constante por proteção contra a violência, pela dificuldade de acesso a serviços básicos de saúde e pela invisibilidade que ainda cerca essa realidade.

Isto posto, é importante ressaltar que as mulheres em situação de rua possuem necessidades que vão muito além da sobrevivência, como o desejo por autonomia, o preparo do próprio alimento e a dignidade enquanto ser humano.

Por essa razão, esta Comissão se felicita com a tramitação do Projeto de Lei 783/2026, que institui Programa Nacional de Apoio e Assistência às Mulheres em Situação de Rua, que tem como finalidades principais assegurar a proteção social, o atendimento integral e promover ações voltadas à reinserção social das mulheres em situação de rua.

Para cumprir com esses objetivos, o Programa estabelece a garantia do acolhimento institucional e a oferta de abrigo provisório em condições dignas, a provisão de alimentação adequada, do vestuário e dos itens de higiene pessoal, a promoção do acesso à saúde, com atenção às necessidades específicas da mulher. Ademais, o Programa também promove a oferta de acompanhamento psicossocial, o desenvolvimento de ações de educação, a qualificação e a capacitação profissional, o apoio a processos de reintegração familiar e comunitária, assim como a promoção da autonomia, da inclusão social e da cidadania dessa população.

Essas iniciativas do Programa são importantes para enfrentar o problema, sabendo-se que, embora representem cerca de 15% da população desabrigada, essas mulheres são vítimas de 40% dos casos de ocorrência da violência física, sexual e psicológica sofrida pelas pessoas que vivem na rua[1]. Outrossim, o Programa também visa

1Saber mais: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW_88th_Session_Brazil_-_C_Arns_PORTn.pdf.

CD261927173000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261927173000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton

Apresentação: 15/07/2026 16:53:18.100 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 783/2026
PRL n.1

promover a proteção, a assistência e a reinserção social dessas mulheres, o que é fundamental para que elas possam deixar o ambiente das ruas e ingressar no exercício de uma atividade profissional remunerada.

Além da busca da qualificação necessária para a reinserção profissional dessas mulheres, requisito para a obtenção de uma renda capaz de arcar com as despesas do aluguel de uma moradia, o Programa realiza, num primeiro momento de contato com esse público, a oferta integrada de abrigo e proteção, alimentação adequada, acesso à saúde e demais serviços essenciais necessários para a superação da situação de rua.

Num segundo momento, após estabelecido o contato com a mulher em situação de rua, o Programa visa também promover o acesso prioritário aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, o apoio à obtenção e regularização de documentação civil (fundamental na assinatura de um contrato de trabalho), o encaminhamento a programas de geração de trabalho, renda e moradia, como o Minha Casa, Minha Vida, e o acompanhamento psicossocial, conforme avaliação técnica.

Na medida em que o Programa Nacional de Apoio e Assistência às Mulheres em Situação de Rua visa promover a proteção, a assistência e a reinserção social dessas mulheres, por meio da oferta integrada de abrigo, alimentação, acesso à saúde, à educação, à qualificação profissional e aos demais serviços essenciais, a iniciativa legislativa que estamos discutindo merece os elogios e a aprovação unânime desta Comissão.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei 783/2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ERIKA HILTON
(PSOL-SP)
Relatora

CD261927173000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261927173000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton